



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**PROJETO DE LEI Nº 167 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 8595 /2025
EM 15 / 10 /2025**

“Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de conscientização, prevenção e combate ao bullying nas escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, a obrigatoriedade de ações pedagógicas voltadas a conscientização, prevenção e combate ao bullying nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidas pelos professores, orientadores e demais profissionais da educação, de forma interdisciplinar e continua, ao longo do ano letivo, com apreciação da Secretaria de Educação.

Art. 3º As atividades poderão incluir, entre outras:

I – Palestras, debates, rodas de conversa e oficinas sobre respeito, empatia e convivência saudável;

II – Campanhas educativas realizadas pelos alunos, sob orientação dos professores;

III – Projetos interdisciplinares com produção de textos, vídeos, peças teatrais e artes visuais;

IV – Parcerias com psicólogos, assistentes sociais e órgãos públicos de proteção a criança e ao adolescente.

Art. 4º As escolas deverão incluir o tema “Juntos contra o bullying” em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no planejamento anual das atividades escolares.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

EM _____/_____/2025

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos tutelares, conselhos escolares, entidades da sociedade civil e órgãos estaduais ou federais para apoiar as ações de prevenção e enfrentamento ao bullying.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**

PSDB

Justificativa: Em plenário